

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.407, DE 2015

(apensado o PL nº 6.596, de 2016)

*Altera o art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.*

Autor: **Deputado JEFFERSON CAMPOS**

Relator: **Deputado LINCOLN PORTELA**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Jefferson Campos, pretende alterar o art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), para incluir a música gospel promovida pelas instituições religiosas como manifestação cultural passível de utilização dos mecanismos de fomento instituídos por aquela Lei de Incentivo à Cultura.

Em 12/12/2016, a referida proposição recebeu como apensado o Projeto de Lei nº 6.596, de 2016, de autoria do nobre Deputado Takayama, que também altera o art. 31-A da Lei Rouanet para reconhecer como manifestação cultural todos os eventos relacionados ao gospel, inclusive os promovidos por igrejas.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é o ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas às iniciativas legislativas em tela.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Os Projetos de Lei em análise promovem alteração ao art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), a esta acrescentado pela Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012, nos seguintes termos:

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991:

(...)

Art. 31-A. Para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados, **exceto aqueles promovidos por igrejas.**

(Incluída pela Lei nº 12.590, de 2011)

(...)

Agora, na prática, tanto a proposição principal, PL nº 2.407, de 2015, quanto a apensada, PL nº 6.596, de 2016, retiram da Lei Rouanet a expressão: “exceto aqueles promovidos por igrejas”. Caso a matéria seja transformada em norma jurídica, a consequência imediata é a possibilidade de utilização dos mecanismos de fomento previstos na Legislação Federal de Incentivo à Cultura para os eventos relativos à música gospel **também promovidos por igrejas.**

No âmbito do mérito cultural, objeto de análise desta Comissão, somos favoráveis à matéria porquanto pressupomos que a música gospel, promovida notadamente por instituições religiosas, possui papel relevante no processo de evangelização das pessoas, o que nos suscita a congratular os nobres autores das proposições, os Deputados Jefferson Campos e Takayama.

Por acreditar que devemos incentivar as atividades culturais de cunho religioso, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de lei principal e do apensado na forma de substitutivo no qual elaboramos redação que contempla as duas proposições em análise.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.407, de 2015, e do Projeto de Lei nº 6.596, de 2016, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2018.

**Deputado LINCOLN PORTELA**

**PR-MG**

## COMISSÃO DE CULTURA

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.407, DE 2015**

(apensado o PL nº 6.596, de 2016)

*Altera o art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.*

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31-A da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31-A Com o objetivo de incentivar as atividades culturais de cunho religioso, para os efeitos desta Lei, ficam reconhecidos como manifestação cultural a música gospel e os eventos a ela relacionados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 12.590, de 9 de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de abril de 2018.

**Deputado LINCOLN PORTELA**

**PR-MG**